

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/21605.622282-00

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprimam-se os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 1º da MPV nº 1.031, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobrás é a principal empresa de geração e transmissão de energia do país: possui 31% da capacidade de geração, 47% das linhas de transmissão e 5,1% do fornecimento ao mercado consumidor no país. A empresa é controladora de 13 subsidiárias de geração, transmissão e distribuição de energia, e metade do capital de Itaipu Binacional - além de participação indireta em 178 Sociedades de Propósito Específico (SPE) e participações minoritárias em 25 sociedades.

A edição da MP 1.031 pode acelerar a privatização, já que permite que o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) inicie os estudos para a oferta de ações. No entanto, a contratação antecipada de consultorias em serviços técnicos necessários ao processo de desestatização da Eletrobras antes que a Medida Provisória 1.031 seja aprovada pelo Congresso nos parece prejudicial ao interesse público, pois esses gastos poderiam se tornar prejuízo ao erário.

Assim sendo, apresentamos a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR